



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

PORTARIA N° 6/71

EU, O DR. RUY DE MELLO ALMADA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, ETC...

(Redação)

USANDO das atribuições que me são conferidas por lei e considerando a presente necessidade de regularizar os serviços da Vara, no interesse da Justiça resolvo:

1º)-O expediente de cada dia deverá ser apresentado à mesa dos juizes que estiverem com a jurisdição da Vara dez minutos antes das treze horas. Além desse horário nenhum outro processo será trazido para despacho, a menos que a sua apresentação seja requisitada.

2º)-Ao juiz titular serão concluídos os feitos da Corregedoria Permanente e as petições iniciais, bem como os processos relativos à cancelamento de protesto e dúvidas suscitadas pelos serventuários e pelas partes (dúvida inversa). Caberá ao mesmo magistrado a realização de correções nos cartórios sujeitos à sua inspeção, devendo ser acompanhado de um escrevente.

3º)-Ao juiz auxiliar serão concluídos os demais feitos.

4º)-Todas as decisões e despachos serão publicados no Diário Oficial para a fluência do prazo para recurso.

5º)-A Sra. Escrivã providenciará no prazo de vinte e quatro horas a elaboração da relação dos despachos e sentenças para os fins do art. 4º.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

6º)-O referido no art. 1º aplica-se à Curadoria dos Registros Públicos.-

Dada e passada aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um pelo Juízo da Vara dos Registros Públicos.- Cumprê-se sob as penas da lei.- Remeta-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.-

MZ